

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivo e Prazo

Art. 1º. A ASIMD Assistência Social Irmã Maria Dolores, fundada em 01/06/1984, inscrita no CNPJ sob nº 50.938.877/0001-04, com seus atos constitutivos registrados no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 45.212, em 12/07/1984, com sede e foro na Rua Vera Cruz, 386, Jardim Hollywood, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09608-100, é uma associação de direito privado, filantrópico e cultural, sem quaisquer fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e tem os seguintes objetivos:

- a) Atuar na Assistência Social, através da proteção à família, à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso em situação de vulnerabilidade ou risco social, buscando o fortalecimento de vínculos familiares.
- b) Atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, com serviços de Creche e Educação Infantil.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará nenhuma discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 2º. A fim de compor suas finalidades, a Associação se organizará em tantas quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 3º. Constitui unidade de prestação de serviços da Associação a CRECHE MARIA DOLORES, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.938.877/0002-87, com sede na Rua Álvaro Alvim, 275, Vila Paulicéia, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, que se regerá pelas mesmas disposições estatutárias, sendo administrada pelo mesmo Conselho Deliberativo e Diretoria da Associação - ASIMD.

Parágrafo único: Constitui unidade de prestação de serviços da Associação a UNIDADE BATISTINI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.938.877/0003-68, com sede na Estrada Galvão Bueno, 5.061, no Bairro Batistini, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, que se regerá pelas mesmas disposições estatutárias, sendo administrada pelo mesmo Conselho Deliberativo e Diretoria da Associação - ASIMD.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 4º. A Associação compor-se-á de ilimitado número de associados, pessoas físicas, sem nenhuma distinção que a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

Art. 5º. O quadro associativo compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de constituição, dando o apoio necessário à fundação da Associação, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria;
- b) Contribuintes:** são os associados que contribuem monetariamente, na forma fixada pela Associação, devendo, para tanto, preencher e assinar a proposta de admissão e, se menor de 18 (dezoito anos), apresentar autorização do pai ou responsável legal;
- c) Efetivos:** são os associados maiores de 18 (dezoito) anos que sejam necessariamente também associados do mantenedor “GEEDEM Grupo de Estudos Espírita Dr. Eduardo Monteiro”, sejam indicados para esta categoria por um dos seus associados, com a situação em ordem com a Associação, acolhidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

§ 1º A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o associado da contribuição monetária fixada pela Associação.

§ 2º Mediante apresentação de um associado efetivo, aprovação do Conselho Deliberativo e aceitação pela Assembléia Geral, poderá ser admitido desde logo na categoria de sócio efetivo todo aquele que, ao solicitar sua inclusão como contribuinte, já venha prestando colaboração gratuita ou relevantes serviços à Associação.

§ 3º A qualidade de Associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Associação.

§ 4º Os associados não serão reembolsados das contribuições realizadas por ocasião da fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente em seu favor, nem dos trabalhos, atividades e assemelhados que realizarem em seu benefício.

§ 5º Poderão ser agraciados com o título de Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que colaborem financeiramente com a Associação, a quem o título será outorgado pela Assembléia Geral.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a)** Assistir as Assembléias Gerais;
- b)** Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias ou regimentais;

- c) Os associados fundadores e os efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 14, votar e ser votados.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões emanadas da Associação, dentro dos princípios reguladores deste Estatuto e, em tendo aceito encargos, cumpri-los integralmente com dedicação e qualidade;
- b) Contribuir financeiramente para com a manutenção e desenvolvimento da Associação;
- c) Os associados fundadores e os efetivos poderão ser convidados a colaborar com a associação, a qualquer momento, compondo o quadro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e, também, para projetos específicos.
- d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno da Associação;
- e) Proceder sempre com correção e zelar pelo bom nome da Associação

Art. 8º. O Associado será excluído do quadro social quando:

- a) Deliberadamente solicitar sua exclusão, por escrito;
- b) Praticar qualquer ato contrário a este Estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivo à Associação;
- c) Deixar de recolher a contribuição por mais de 06 (seis) meses, após notificação prévia, por escrito.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a exclusão de associado, garantindo-lhe, sempre, amplo direito de defesa através de recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º. Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10º. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria e,
- d) Conselho Fiscal.

I- Da Assembléia Geral

Art. 11º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados efetivos e também os fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria;
- b) Destituir membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria;
- c) Decidir sobre as reformas do presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Associação;
- e) Decidir, após parecer do conselho deliberativo, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis, autorizando a Diretoria a praticar os atos necessários para tal;
- f) Aprovar o Regimento ou Regulamento Interno;
- g) Deliberar sobre a proposta do plano anual, prestação de contas, relatório das atividades, balanço patrimonial e a demonstração dos resultados, após aprovação pelo Conselho Fiscal quando for o caso;
- h) Deliberar, em grau de recurso, sobre exclusão de associados;
- i) Deliberar sobre a aceitação de associado na qualidade de efetivo;
- j) Agraciar com o título de Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que colaborem financeiramente com a Associação.

Art. 13. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

a) anualmente:

Até o último dia do mês de maio para aprovar o balanço do exercício anterior, com a respectiva demonstração de resultados, previamente analisados, aprovados e com os necessários pareceres do Conselho Fiscal e no mês de outubro, para fins de apreciar e oficializar o planejamento do exercício futuro que receberá da diretoria;

b) trienalmente:

b.1) No mês de maio para eleger e empossar os membros da nova Diretoria e dos novos Conselhos Deliberativos e Fiscal, que tomarão posse no mês subsequente, ou seja, junho.

b.2) É conveniente que sobredita assembléia coincida com aquela referida na letra “a” acima, para economia de trabalhos, despesas e registros em Cartório, além de celeridade nas demais formalidades legais.

Art. 14. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e/ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto, para tratar exclusivamente dos assuntos constantes da pauta de convocação.

Art. 15. As Assembléias Gerais - Ordinárias e Extraordinárias, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira com qualquer número de associados presentes.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os itens “b”, “c”, “d” e “e”, do art. 12, será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para a finalidade.

§ 2º A convocação das Assembléias Gerais será feita pela Diretoria da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para as Ordinárias e 07 (sete) dias corridos para as Extraordinárias, através de edital afixado em locais visíveis na sede da Associação, ou entregues aos associados via postal, correio eletrônico, ou em mãos. Do edital constará a pauta a ser discutida.

§ 3º Todos os associados efetivos e fundadores são passíveis de eleger, serem eleitos e empossados como Conselheiros ou Diretores.

§ 4º A Assembléia Geral elegerá os Conselheiros e Diretores, escolhendo-os dentre os associados fundadores ou efetivos em ordem com as exigências estatutárias, observadas as condições individuais de preparação, disponibilidade de tempo e de dedicação.

II Do Conselho Deliberativo

Art. 16. A Associação será dirigida e administrada por um Conselho Deliberativo eleito pela Assembléia-Geral, com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos, com renovação de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º O Conselho Deliberativo será constituído por 11 (onze) membros efetivos, sendo composto pelo Presidente da Diretoria da ASIMD mais um componente de sua diretoria, pelo Presidente da Diretoria do GEEDM, mais um componente de sua diretoria mais (sete) associados eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados efetivos e/ou fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 2º Não haverá hierarquia no Conselho Deliberativo, entretanto, os seus membros escolherão entre seus pares um Conselheiro para representá-lo e um segundo Conselheiro para suprir eventuais casos de faltas ou impedimento do primeiro.

§ 3º Cabe ao representante do Conselho, em igualdade de condições com os presidentes das Associações - ASIMD e GEEDM, representá-las perante as Instituições externas, civil e juridicamente.

§ 4º Com a finalidade de readequação estatutária, haverá renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo em maio de 2013, reduzindo o primeiro mandato de tais membros.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor, as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados à administração da Associação, bem como o planejamento e controle de suas atividades;
- b) Exercitar ingerência direta nas áreas ou departamentos da Associação que apresente deficiências;

- c)** Fiscalizar a execução do orçamento anual, bem como fixar as contribuições dos associados se for o caso de fixação;
- d)** Deliberar sobre a admissão dos associados e sua suspensão ou exclusão antes de ser apresentada a proposta à Assembléia Geral;
- e)** Elaborar e fazer cumprir o regimento interno;
- f)** Deliberar sobre afastamento de seus membros pelos motivos elencados neste Estatuto ou outros relevantes;
- g)** Deliberar sobre proposta de afastamento de membros da Diretoria pelos motivos elencados neste Estatuto ou por outros que a seu juízo afigurarem-se relevantes;
- h)** O Conselho Deliberativo poderá criar Departamentos, Núcleos, Comitês ou Comissões que sejam de interesse da Associação, assim como contratar serviços de assessoramentos e consultorias externas;
- i)** Solicitar relatórios diversos à Diretoria da Associação;
- j)** Reunir-se ordinariamente a cada trimestre para deliberar assuntos inerentes ao Conselho;
- k)** Intervir na administração da Associação quando o resultado/metras apresentados estiverem fora do plano/orçamento aprovado em Assembléia, ou quando houver indícios de irregularidades, podendo nestes casos:
 - a. Decidir sobre contratos e convênios propostos pela Diretoria;
 - b. Decidir sobre admissões e demissões de funcionários propostos pela Diretoria;
 - c. Decidir sobre promoções e aumentos de méritos de funcionários propostos pela Diretoria;
 - d. Aprovar aquisição de móveis e utensílios que integrarão os ativos fixos da Associação;
 - e. Aprovar todas e quaisquer despesas com custos superiores a 10 (dez) salários mínimos;

Art. 18. A vacância do cargo de Conselheiro dar-se-á por:

- a)** óbito;
- b)** renúncia expressa;
- c)** ausência por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelos demais conselheiros, ou ausência, mesmo justificada, quando superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias trimestrais;
- d)** destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Associação ou desinteresse pelas suas atividades.

§ 1º Caberá à Assembléia Geral decidir sobre a destituição de Conselheiros, assegurando-se-lhes amplo direito de defesa.

§ 2º Ocorrendo vacância o Conselho Deliberativo indicará um novo Conselheiro, que deverá ser referendado na primeira Assembléia Geral realizada após a vacância.

III - Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria será constituída por: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) primeiro e 01 (um) segundo Diretor Secretário, e 01 (um) primeiro e 01 (um) segundo Diretor Tesoureiro.

§1º A Diretoria será composta por associados efetivos e/ou fundadores eleitos pela assembléia geral, sendo eleita e empossada para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez no mesmo cargo.

2º Para adequação das alterações do presente estatuto, será permitida a reeleição por mais um mandato da atual diretoria, mandato este que perdurará até maio de 2013, quando ocorrerão novas eleições.

Art. 20. A vacância do cargo de Diretor dar-se-á por:

a) óbito;

b) renúncia expressa;

c) ausência por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo e membros da Diretoria, ou ausência, mesmo justificada, quando superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias trimestrais;

d) destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Associação ou desinteresse pelas suas atividades.

Parágrafo único: Caberá à Assembléia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente:

a) Observar e cumprir as orientações emanadas do Conselho Deliberativo.

b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

c) Implementar o planejamento e demais planos de trabalho aprovados em Assembléia, adequando, para tanto, a sua estrutura administrativa;

d) Acompanhar e supervisionar as atividades da Associação, em todas as suas áreas, departamentos e afins;

e) Representar a Associação em juízo ou extra judicialmente, ativa e passivamente

- f) Firmar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação de numerários em bancos, emitir cheques, ordens de pagamentos e as correspondências necessárias;
- g) Dirigir as reuniões da Diretoria e praticar os atos inerentes ao seu cargo.

Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas competências;
- c) Auxiliar o Diretor Presidente na administração da Associação, inclusive assumindo, de comum acordo com o Presidente, funções temporárias e/ou emergenciais;
- d) Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumir o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Único: Assumindo o vice-presidente o cargo de Presidente, o Conselho Deliberativo indicará um novo vice-presidente. Esta indicação deverá ser referendada na primeira Assembléia Geral que for realizada posteriormente.

Art. 23. Compete ao primeiro Diretor Secretário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Organizar o livro de associados, mantendo-o em ordem e boa guarda, juntamente com a documentação e correspondências da Associação;
- d) Redigir as atas de reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais e Extraordinárias, controlando os registros das presenças e responsabilizando-se pelos seus conteúdos e boa guarda;
- e) Operacionalizar os serviços burocráticos da Secretaria da Associação;
- f) Elaborar os relatórios das atividades realizadas.

Art. 24. Compete ao primeiro Diretor Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados, assinando juntamente com o Presidente, cheques e documentos necessários à movimentação do numerário disponível em bancos, assemelhados e demais órgãos, principalmente doadores de recursos;
- d) Subsidiar o Conselho Deliberativo com dados e números para elaboração de propostas, planejamentos, estudos e outros interesses da Associação;

- e) Elaborar a Demonstração de Resultados, o Fluxo de Caixa Financeiro e o Balanço Anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;
- f) Elaborar um balancete mensal das contas de resultados, divulgando-os nos moldes da letra “e” anterior;
- g) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- h) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- i) Administrar os fundos e rendas da Associação.

Art. 25. Competem ao segundo Diretor Secretário e ao segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituírem os primeiros em suas ausências ou impedimentos;
- b) Assumirem o mandato em caso de vacância;
- c) Prestarem toda a colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos.

Art. 26. Poderão ser criados, mantidos ou eliminados, departamentos especializados, conforme as necessidades e/ou objetivos.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria designar, dispensar ou remanejar os coordenadores e seus auxiliares dos departamentos.

IV - Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elege o Conselho Deliberativo e a Diretoria, para um período de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo único - Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, conforme for o seu julgamento;
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da Associação;
- c) Analisar o Balanço Geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 29. Os recursos necessários para a manutenção da Associação serão obtidos por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Recursos provenientes de campanhas, festividades ou outra maneira de arrecadação de fundos;
- c) Eventuais subvenções dos poderes públicos e de doações de terceiros;
- d) Juros e rendimentos, ou de quaisquer outras fontes, legalmente reconhecidas, auferidas com o único objetivo de dar à Associação condições de atender às suas finalidades.

Parágrafo único - A totalidade da renda ou receita auferida pela Associação será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do País.

Art. 30. A Associação manterá contas em bancos tradicionais onde aplicará os excedentes de caixa, os valores de suas diversas reservas e das contas destinadas à formação de pecúlios para futura utilização nos seus objetivos, em operações conservadoras que a rede bancária disponibiliza, observando os prazos previstos para uso do capital investido.

Art. 31. A Associação manterá escrituração de toda a sua movimentação, dentro dos padrões legais e contábeis vigentes, desenvolvida e autenticada por um contabilista legalmente habilitado, devidamente credenciado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRCSP.

Art. 32. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e, eventualmente, de ações e títulos da dívida pública, bem como de entidades privadas.

Art. 33. Os bens imóveis da Associação não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação ou conforme inciso “e” do artigo 12.

Art. 34. O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. Em caso de dissolução da Associação por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, a totalidade de seu patrimônio reverter-se-á em benefício de outra entidade similar, de iguais princípios e objetivos, legalmente constituída, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma Entidade Pública.

Art. 36. A associação não distribuirá resultados; dividendos; bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 37. A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38. A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 39. A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 40. É vedada a remuneração, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie, diretos ou indiretos, a conselheiros, diretores, associados em geral e demais colaboradores da associação, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 41. É proibida a utilização, por qualquer de seus membros ou terceiros, de qualquer campo de interesse e/ou atividade da Associação, a saber:

- a) Financeiro:** empréstimo, avales ou outro tipo de favorecimento;
- b) Bens imóveis e móveis:** empréstimo ou locação para associados e/ou terceiros, de imóveis, móveis, utensílios e/ou equipamentos;
- c) Pessoal:** utilização de pessoas da Associação;
- d) Relacional:** utilização do nome da Associação em benefício próprio, a qualquer título, por quem quer que seja, em finalidades estranhas aos seus objetivos e/ou princípios especificados no artigo 1º.

Art. 42. Acúmulos de cargos e/ou funções, poderão ser permitidas em caráter de absoluta excepcionalidade, somente quando não forem trabalhos complementares e, desde que, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, que levará em conta a referida condição de não dependência dos acúmulos, para posterior referendo da Assembléia Geral.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos por uma Assembléia Geral, convocada em caráter extraordinário, especialmente para essa finalidade.

Art. 44. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza da Associação; a não-vitaliciedade e a não-remuneração dos cargos e funções assim como a destinação social do patrimônio.

Art. 45. O presente Estatuto Social entrará em vigor após o registro no Cartório competente e cumprimentos das demais formalidades legais.

São Bernardo do Campo, 29 de maio de 2014.

Lucia Maria Hojaij Giusti
Presidente

Sheila Regina Cinelli
OAB/SP nº 83.035